



**PROJETO DE LEI Nº 050/2025, 14 de agosto de 2025.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo Financeiro a título de pagamento de aluguel parcial mensal à empresa Angela Cornelli Golin Andriolli Ltda, na forma constante no inciso III e IV do Artigo 3º da Lei Municipal nº1.591/2014, de 21 de julho de 2014 e dá outras providências “.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Incentivo Financeiro, através de pagamento de aluguel parcial mensal, na forma facultada pelos incisos III e IV do Artigo 3º da Lei Municipal nº1.591/2014, no valor total anual de R\$12.000,00, com pagamento mensal de R\$1.000,00 (um mil reais), durante o prazo de 12 (doze) meses, ou em prazo menor se a locação do imóvel expirar antes desse.

**Art. 2º** - Poderá haver prorrogação do pagamento atinente ao incentivo financeiro pelo prazo de mais 12 (doze) meses, com base no inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal nº1591/2014.

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover via decreto, as adequações orçamentárias pertinentes, até o limite necessário para suportar a referida despesa no exercício vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal De Doutor Ricardo - RS, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°050/2026**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES(AS) VEREADORES(AS),**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 050/2026 que trata de incentivo financeiro à empresa Angela Cornelli Golin Andriolli Ltda.

Tal Projeto de Lei é de suma importância para que a empresa, que atua no ramo de alimentação, continue desenvolvendo as suas atividades.

A empresa, conforme relato no ofício que solicitou o auxílio, acabou de firmar contrato com empresa do município, onde fornecerá 30 (trinta) almoços por dia, de segundas aos sábados, e com isso passando a gerar ainda mais renda e emprego para o município, e, entendemos, que em virtude do grande desemprego que assola nosso país, é importante a manutenção desses empregos para o município, bem como a geração de renda através do retorno do ICMS das marmitas e afins que serão aqui produzidas.

De informar que o incentivo faz parte de dispositivos legais facultados pela Lei Municipal nº1591/2014, especificamente nos artigos 3º e 4º, e, com base na documentação anexa, a empresa preenche todos os requisitos para obtenção do incentivo financeiro buscado.

Sendo estes os esclarecimentos que consideramos relevantes, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**Prefeito Municipal**